



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 987/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 11 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0570/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0157.0/2018, que "Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências".

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) encaminhou, mediante o Ofício nº 717/19, o Parecer nº 229/19, de sua Consultoria Jurídica, por meio do qual esclarece que "A alteração proposta pelo Conselho Estadual do Idoso visa a participação de todas as Secretarias de Estado, substituindo a extinta Secretaria de Estado da Comunicação, que passou a ser Secretaria Executiva de Comunicação, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte (SOL), pela Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP). A proposta encontra amparo na nova estrutura administrativa inserida pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e conta com a anuência da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa. Assim sendo, sugere-se a alteração do art. 4º, inc. I, alíneas 'f' e 'g' [...]. À vista do exposto, entendemos que a substituição da Secretaria de Estado da Comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, e a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte, pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa no PL nº 0157.0/2018, encontra correspondência com a Lei Complementar nº 741, de 2019".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos e informo que oportunamente será apresentada a esse Parlamento emenda modificativa ao projeto de lei a fim de adequá-lo à resolução ora adotada.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 20/09/2019

SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez

Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

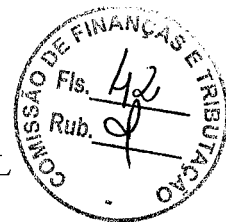
Lido no Expediente	
86ª	Sessão de 24/09/19
Anexar a(o) PL 157/18	
Diligência	
Secretário	

Ofd 987_PL_0157.0_18_SDS_emenda
SCC 6611/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rd. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2150. E-mail: gemat@legislativa.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 717/19

Florianópolis, 10 de setembro de 2019

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 641/CC-DIAL-GEMAT, proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao Projeto de Lei nº 0157.0/2018, que “Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências”, encaminhar as manifestações do Conselho Estadual do Idoso, com a solicitação de alteração do art. 4º, inc. I, alíneas “f” e “g” para a substituição das Secretarias extintas pela Lei Complementar nº 741, de 2019, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 229/2019, o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Maria Elisa Da Silveira De Caro
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social.

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 229/19

Processo SCC nº 6611/2019

EMENTA: PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI Nº 0157.0/2018 QUE “INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO (CEI-SC) E ESTABELECE OURAS PROVIDÊNCIAS”. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DAS SECRETARIAS EXTINTAS. INCLUSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO E SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 2019

I - DOS FATOS:

Cuida-se do **Ofício nº 641/CC-DIAL-GEMAT**, procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos – Secretaria da Casa Civil, onde há a solicitação de análise e manifestação sobre matéria atinente ao pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0157.0/2018**, que “*Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências*”.

O PL anteriormente encaminhado à Assembleia contemplava a Secretaria de Estado da Comunicação e a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte (SOL), as quais restaram extintas em razão da reforma administrativa inserida pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Para a adequada instrução, solicitamos a manifestação do Conselho Estadual do Idoso, o qual em reunião plenária realizada em data de 30/07/2019, deliberou pela substituição das Secretarias extintas pela Lei Complementar nº 741, de 2019.

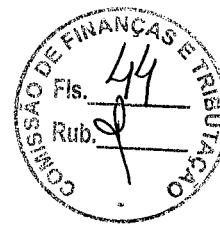
Na Comunicação Interna nº 016/SDS/2019, o Conselho esclarece a substituição das Secretarias e o equívoco da Comunicação Interna nº 015, e, solicita prazo para a inclusão da ata cuja deliberação foi dada, informando que a próxima plenária ocorreria em 27/08/2019, para incluir a ata no presente processo.

Entretanto, em data de 10/09/2019, por meio da Comunicação Interna nº 021/SDS/2019, informa que a plenária não ocorrera em virtude da realização da V Conferência Estadual do Idoso realizada em data de 02/09/2019

Registra-se ainda, que o processo foi encaminhado à Secretaria de Estado da Administração Prisional a fim de obter a sua anuência quanto à sua inserção na composição do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA



Conselho Estadual do Idoso, o qual se manifestou favorável a sua inclusão, conforme Ofício nº 1141/COJUR/SJC.

Diante do prazo já haver expirado, deixa-se de encaminhar à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Mobilidade, para que a mesma se manifeste nos termos do inc. I, do art. 7º, do Decreto n.º 2.382, de 2014.

É o breve relato dos fatos; segue o exame de mérito.

II - DO MÉRITO:

O Conselho Estadual do Idoso, apresentou as seguintes considerações:

Em resposta a Comunicação Interna desta Consultoria nº 96 de 08/07/2019 em que solicita adequação de proposta para o Projeto de Lei nº 0157.0/2018 que “Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências”, devido a Reforma Administrativa, informo decisão do Conselho Estadual do Idoso, em plenária realizada na data de 30/07/2019.

A Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL), extinta, será substituída pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

A Secretaria Executiva de Comunicação (SEC) será substituída pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

A Casa Civil (CC) permanece na estrutura.

A justificativa para a alteração proposta se dá nos seguintes termos:

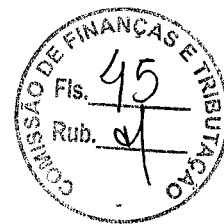
Somente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) não estão contempladas no Projeto de Lei.

Por esta razão, os conselheiros deliberaram pela inclusão das mesmas, em substituição à Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte (SOL), extinta e, a Secretaria Executiva de Comunicação (SEC). Outra razão pela qual os conselheiros deliberaram pela substituição da Secretaria Executiva de Comunicação por outra Secretaria de Estado, se deu pela vinculação à Casa Civil (CC). Na Reforma Administrativa a SEC está vinculada à CC e ambas ao Gabinete do Governador do Estado, sendo que a CC já está contemplada no Projeto de Lei.

Desta forma, o Conselho estará contemplado por todas as Secretarias de Estado, pela Casa Civil – Gabinete do Governador do Estado, pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV). Esta foi a decisão proferida em Plenária



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA



A alteração proposta pelo Conselho Estadual do Idoso visa a participação de todas as Secretarias de Estado, substituindo a extinta Secretaria de Estado da Comunicação, que passou a ser Secretaria Executiva de Comunicação, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte (SOL), pela Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

A proposta encontra amparo na nova estrutura administrativa inserida pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e, conta com a anuência da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

Assim sendo, sugere-se a alteração do **art. 4º, inc. I, alíneas “f” e “g”**:

Art. 4º

I – 13 (treze) representantes governamentais, sendo:

.....

f) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);

g) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);

.....

III - DA CONCLUSÃO:

À vista do exposto, entendemos que a substituição da Secretaria de Estado da Comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, e a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte, pela Secretaria Estado da Administração Prisional e Socioeducativa no PL nº 0157.0/2018, encontra correspondência com a Lei Complementar nº 741, de 2019.

É este o parecer que submete à apreciação superior.

Florianópolis, 10 de setembro de 2019.

Patrícia Dziedicz
Consultora Jurídica
OAB/SC 27.150



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 011/SDS/2019

DE: Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC

Data: 15/07/2019

PARA: Consultoria Jurídica - COJUR

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação de prazo para resposta do Processo SCC 6611 2019

Prezada Consultora Jurídica

Em resposta a Comunicação Interna desta consultoria nº 96 de 08/07/2019 em que solicita adequação de proposta para o Projeto de Lei nº 0157.0/2018 que “Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências”, devido a Reforma Administrativa, solicito prorrogação de prazo para a resposta.

O motivo de tal solicitação se dá por conta do Cronograma Anual de Reuniões Plenárias do CEI, da qual, 30 de julho será a data da próxima plenária.

Nessa ocasião, será discutido qual posicionamento do Conselho acerca de qual Órgão irá substituir a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL), extinta. No mais, da composição vinculada ao Gabinete do Governador do Estado que possui 2 membros titulares e 2 membros suplentes, Casa Civil (CC) e Secretaria Executiva de Comunicação (SEC). Sendo que a SEC está vinculada a CC.

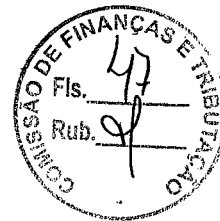
Por se tratar de assuntos mais específicos do que simplesmente alteração de nomenclatura dos Órgãos, a diretoria do CEI solicita tratar em Plenária, das alterações necessárias

Respeitosamente,

Maíra Helena de Souza Vicenzi
Matrícula 961854-6-02
Secretária Executiva CEI/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 014/SDS/2019

DE: Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC

Data: 08/08/2019

PARA: Consultoria Jurídica - COJUR

ASSUNTO: Resposta do Processo SCC 6611 2019

Prezada Consultora Jurídica

Em resposta a Comunicação Interna desta consultoria nº 96 de 08/07/2019 em que solicita adequação de proposta para o Projeto de Lei nº 0157.0/2018 que “Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências”, devido a Reforma Administrativa, informo decisão do Conselho Estadual do Idoso, em plenária realizada na data de 30/07/2019.

A Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL), extinta, será substituída pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)**.

A Secretaria Executiva de Comunicação (SEC) será substituída pela **Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)**.

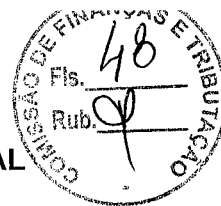
A **Casa Civil (CC)** permanece na estrutura.

Respeitosamente,

Maíra Helena de Souza Vicenzi
Matrícula 961854-6-02
Secretária Executiva CEI/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 015/SDS/2019	
DE: Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC	Data: 09/08/2019
PARA: Consultoria Jurídica - COJUR	
ASSUNTO: Resposta do Processo SCC 6611 2019	
Prezada Consultora Jurídica Em resposta a recusa da Comunicação Interna do Conselho Estadual do Idoso nº 014 de 08/08/2019 sobre adequação de proposta para o Projeto de Lei nº 0157.0/2018 que “Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências”, devido a Reforma Administrativa, informo que a aprovação da ata da Plenária cuja deliberação foi dada, será na próxima reunião plenária ordinária, dia 27/08/2019. Diante disto, justifico as alterações propostas. Na ocasião, os conselheiros presentes verificaram que as Secretarias de Estado que permaneceram na composição do Governo devido a Reforma Administrativa estão em sua maioria na composição do Conselho, a saber: 1. Secretaria de Estado da Administração (SEA); 2. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP); 3. Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR); 4. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), 5. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social 6. Secretaria de Estado da Educação (SED); 7. Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), 8. Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade 9. Secretaria de Estado da Saúde (SES); 10. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)	

Somente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) não estão contempladas no Projeto de Lei.

Por esta razão, os conselheiros deliberaram pela inclusão das mesmas, em substituição à Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte (SOL), extinta e, a Secretaria Executiva de Comunicação (SEC).

Outra razão pela qual, os conselheiros deliberaram pela substituição da Secretaria Executiva de Comunicação por outra Secretaria de Estado, se deu pela vinculação à Casa Civil (CC). Na Reforma Administrativa a SEC está vinculada a CC e ambas ao Gabinete do Governador do Estado, sendo que a CC já está contemplada no Projeto de Lei.

Desta forma, o Conselho estará contemplado por todas as Secretarias de Estado, pela Casa Civil – Gabinete do Governador do Estado, pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV). Esta foi a decisão proferida em Plenária.

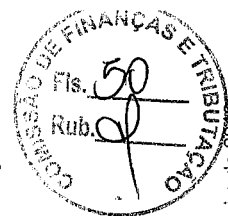
Respeitosamente,

Maíra Helena de Souza Vicenzi
Matrícula 961854-6-02
Secretária Executiva CEI/SC



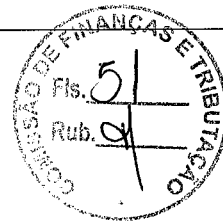


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 016/SDS/2019
DE: Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC	Data: 14/08/2019
PARA: Consultoria Jurídica - COJUR	
ASSUNTO: Resposta do Processo SCC 6611 2019	
Prezada Consultora Jurídica Em resposta ao encaminhamento dado por esta consultoria sobre adequação de proposta para o Projeto de Lei nº 0157.0/2018 que "Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências", devido a Reforma Administrativa, informo a seguir os Órgãos que o referido Projeto de Lei traz na composição do CEI-SC: 1. Secretaria de Estado da Casa Civil; 2. Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação; 3. Secretaria de Estado da Saúde; 4. Secretaria de Estado da Educação; 5. Secretaria de Estado da Administração; 6. Secretaria de Estado da Comunicação; 7. Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte; 8. Secretaria de Estado da Segurança Pública; 9. Secretaria de Estado da Fazenda; 10. Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca; 11. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável; 12. Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; 13. Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina; A seguir, retifico a nova composição do CEI-SC, em adequação à Reforma Administrativa:	



1. Casa Civil;
2. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;
3. Secretaria de Estado da Saúde;
4. Secretaria de Estado da Educação;
5. Secretaria de Estado da Administração;
6. ~~Secretaria de Estado da Comunicação~~; Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa;
7. ~~Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte~~; Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;
8. Secretaria de Estado da Segurança Pública;
9. Secretaria de Estado da Fazenda;
10. Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural;
11. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;
12. Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina;
13. Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina;

Retifico a CI CEI nº 015 que somente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa não estão contempladas no Projeto de Lei. Sendo assim, o conselho estará contemplado por todas as Secretarias de Estado, pela Casa Civil – Gabinete do Governador do Estado, pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

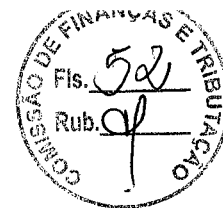
Diante da confusão, solicito prazo para inclusão da ata cuja deliberação foi dada. A ata será aprovada na próxima Plenária, em 27/08/2019. Após este prazo, a ata pode ser incluída como peça, neste processo.

Respeitosamente,

Maíra Helena de Souza Vicenzi
Matrícula 961854-6-02
Secretária Executiva CEI/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 662/19

Florianópolis, 16 de agosto de 2019

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para solicitar a manifestação dessa insigne Secretaria de Estado a respeito de sua inclusão no **Projeto de Lei nº 0.157.0/2018**, que “*Institui o Conselho Estado do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências*”, conforme proposta do Conselho Estadual do Idoso, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 7º do Decreto Estadual n.º 2.382, de 2014.

Atenciosamente,

Maria Elisa da Silveira De Caro
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social.

Senhor
LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 1212/19/SAP
DE: Artur Eduardo Knabben Gabinete do Secretário de Estado da SAP	DATA: 27/08/2019
PARA: Jordani Pelisser Consultor Jurídico da SAP	
ASSUNTO: Solicita manifestação a respeito de inclusão no Projeto de Lei n.º 0.157.0/2018	
Senhor Consultor, Por ordem do Excelentíssimo Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, senhor Leandro Antônio Soares Lima, encaminho o Ofício n.º 662/19, proveniente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, o qual solicita manifestação a respeito de inclusão no Projeto de Lei n.º 0.157.0/2018, para análise e parecer. Atenciosamente, Artur Eduardo Knabben Gabinete do Secretário de Estado da SAP	



Oficio nº 1141/2019/COJUR/SJC

Florianópolis/SC, 09 de setembro de 2019.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o, restituo os autos do processo SCC 6611/2019, que trata da manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0.157.0/2018, que “Institui o Conselho Estado do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências”.

Informo que a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP não se opõe ao referido Projeto de Lei, confirmando o interesse público na matéria, ressalvado, contudo, no que compete a este signatário, às questões legais.

Coloco-me a disposição para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Edemir Alexandre Camargo Neto
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, e.e.¹

À Senhora
MARIA ELISA DA SILVEIRA DE CARO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social
NESTA

¹ Ato nº 2054/2019, publicado no DOE nº 21.091, de 02/09/2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 021/SDS/2019
DE: Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC	Data: 10/09/2019
PARA: Consultoria Jurídica - COJUR	
ASSUNTO: Resposta do Processo SCC 6611 2019	
Prezada Consultora Jurídica Em resposta ao encaminhamento dado por esta consultoria sobre adequação de proposta para o Projeto de Lei nº 0157.0/2018 que "Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências", devido a Reforma Administrativa, informo que no mês de agosto o Conselho Estadual do Idoso esteve à frente da organização da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e devido à alta demanda que o evento ocasionou, não foi possível fazer a plenária prevista para o mês de agosto. Sendo assim, a ata da plenária cuja deliberação foi dada, não foi aprovada em 27/08/2019, conforme comunicação interna CI CEI nº 016 SDS 2019. Solicito prazo para inclusão da ata cuja deliberação foi dada. A ata será aprovada na próxima Plenária, em 24/09/2019. Após este prazo, a ata pode ser incluída como peça, neste processo. Respeitosamente, Maíra Helena de Souza Vicenzi Matrícula 961854-6-02 Secretária Executiva CEI/SC	